



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1729-81.2012.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.333
(05/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1729-81.2012.6.02.0000.
ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – município de Estrela das Alagoas.
INTERESSADOS: Juiz da 10ª Zona Eleitoral.
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

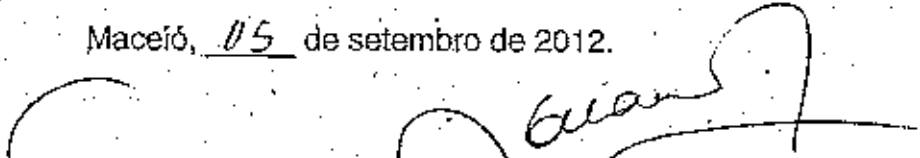
FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2012. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS.

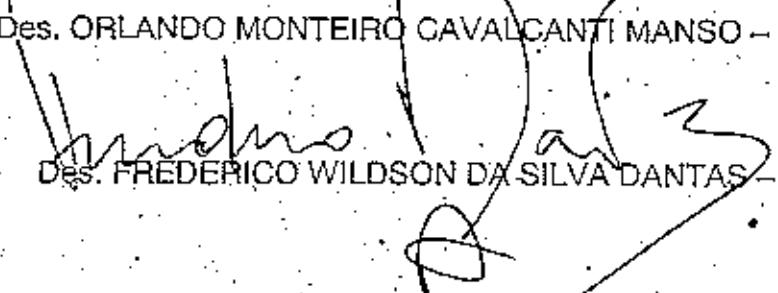
O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município de ESTRELA DE ALAGOAS, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 05 de setembro de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1729-81.2012.6.02.0000

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 10ª Zona, por meio do Ofício nº 191/2012 (fls. 02-04), encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2012 em Estrela de Alagoas.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando recortes de jornais e termos de declaração prestados por candidatos que dão conta de um quadro de violência política no referido município.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 711/2012-GP (fls. 16-17) solicitou a manifestação do Governador do Estado:

Todavia, apesar de o referido expediente ter sido recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 13.8.2012, o chefe do Executivo Estadual, conforme a certidão de folha 18, não ofertou qualquer resposta.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 22-24, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para o município de Estrela de Alagoas.

Consignou o *Parquet* que a utilização de membros das forças policiais como seguranças de grupos políticos locais justificaria a adoção daquela medida extrema.

É o Relatório.



VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Estrela de Alagoas/AL.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL (folhas 16-17), a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado não prestou qualquer informação, tendo decorrido *in albis* o prazo de 10 (dez) dias, ora indicado pela Presidência desta Casa, consoante atesta a certidão de folha 18.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 10ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de Estrela de Alagoas:

a) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito, com prática de diversas algazarras e provocações;

b) histórico de violência política na localidade, inclusive com o envio de tropas do Exército Brasileiro no pleito de 2008;

c) existência de policiais militares à disposição de políticos da localidade;

d) existência de crimes de homicídios, com motivação política, ainda não elucidados;

e) notícias de que candidatos e "cabos eleitorais" circulam pela cidade portando arma de fogo sem autorização legal.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1729-81.2012.6.02.0000

de força federal para a garantia das eleições do município de ESTRELA DE ALAGOAS.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ademais, o Governo do Estado sequer informou ou garantiu que as forças policiais locais tenham capacidade de garantir a ordem pública no município de Estrela de Alagoas.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Estrela de Alagoas, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

Maceió-AL, ____ de setembro de 2012.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1729-81.2012.6.02.0000

Prot. 36.823/2012

ORIGEM: ESTRELA DE ALAGOAS - AL

JULGADO EM: 05/09/2012 (SESSÃO Nº 80/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA

DECISÃO

Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município de ESTRELA DE ALAGOAS, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.333, de 05.09.2012). Proferiu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Macaló, 5 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIRÓS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.